



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº455/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 27 de maio de 1997

#### LEI Nº 455, DE 27 DE MAIO DE 1997.

**Autoriza o Município a participar de consórcio regional de administração de resíduos domiciliares e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - É o Município autorizado a constituir, juntamente com outros municípios da região, Consórcio Regional de Administração de Resíduos Domiciliares, a ser implantado e operado no Município de Montenegro.

**Art. 2º** - A administração do Aterro Sanitário e da Unidade de Reciclagem será exercida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal poderá delegar o servidor do Município a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

**Art. 4º** - Aos atos e/ou serviços do consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida isenção de tributos municipais

**Art. 5º** - Fica incluído, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte Programa:

08.00 - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

08.01 - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Função: 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

Programa: 60 - Serviço de Utilidade Pública

Subprograma: 325 - Limpeza Pública

Projeto: 1.018 - Participação de Consórcio Regional de Administração de Resíduos Domiciliares



## BROCHIER - RS

---

4.3.2.4. - Transferências a Instituições Multigovernamentais.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Fica igualmente, autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender o dispositivo desta Lei, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 7<sup>o</sup>** - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior servirá de recursos a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício.

**Art. 8<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 27 DE MAIO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**